

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025**  
**SEI N.º 24.0.000000453-0**

**DOCUMENTOS DA FASE INTERNA**

**SUMÁRIO**

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0039226, 0064151);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0090889);
- 3) Termo de Referência (0094857);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0097382);
- 5) Indicação orçamentária (0098195, 0098237 e 0098241);
- 6) Parecer Jurídico (0100985);
- 7) Decisão de mérito (0110707);
- 8) Termo de Inexigibilidade (0110716).

# **1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 004/2025/DTI/DPPR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

**ÓRGÃO/SEDE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**NOME DA(O) SOLICITANTE:** FABIO ALESSANDRO GUERRA

**MATRÍCULA:**351178/1

**EMAIL:** [fabio.guerra@defensoria.pr.def.br](mailto:fabio.guerra@defensoria.pr.def.br) e [giovanna.dalledonne@defensoria.pr.def.br](mailto:giovanna.dalledonne@defensoria.pr.def.br)

**TELEFONE(S):** (41) 99143-4010

### 2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, atualmente, passa por um processo de transformação digital com a implementação de diversos recursos, ferramentas e soluções tecnológicas, buscando otimizar a prestação dos serviços jurídicos, ampliar o acesso à justiça e melhorar de forma qualitativa e quantitativa o trabalho desempenhado pelos seus membros e servidores. Em meio a tantos processos e iniciativas inovadoras, faz-se necessária a capacitação dos servidores diretamente vinculados às iniciativas sobre o impacto que essas tecnologias acarretam no dia a dia da Instituição, garantindo não apenas o domínio das novas ferramentas, mas também a adaptação à mudança de paradigmas que a digitalização impõe. Esse treinamento contínuo é fundamental para assegurar que a Defensoria Pública continue a cumprir sua missão de forma eficiente e acessível, sem que a modernização prejudique a qualidade no trabalho tanto da atividade fim, como das equipes que desempenham suas funções na atividade meio.

### 3. MOTIVAÇÃO

Com o avanço da transformação digital no setor público e a crescente adoção de sistemas e ferramentas tecnológicas, surge a necessidade de capacitação para garantir que essas soluções sejam implementadas sem maiores intercorrências e que cumpram seu propósito. Para tanto, entende-se como essencial o conhecimento aprofundado do funcionamento e dos impactos das tecnologias utilizadas.

O xTech Legal é um evento especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal na área de tecnologia dentro de um ecossistema jurídico. Sua principal função é capacitar os profissionais do ramo para as ferramentas existentes em suas Instituições, mas, também, apresentar novas soluções disponíveis no mercado.

Além das iniciativas de transformação digital já implementadas na Defensoria Pública do Estado do Paraná, como o incentivo ao desenvolvimento de sistemas, a adoção de inteligência artificial generativa, a expansão das formas de armazenamento de dados - com a contratação de data lake -, eventos dessa magnitude são responsáveis por concentrar diversas novas iniciativas, ferramentas e soluções de outros órgãos do ecossistema de justiça e que podem ser incorporadas e replicadas pela Instituição.

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

A participação em eventos direcionados ao desenvolvimento e conhecimento de tecnologias no ecossistema de justiça pode trazer uma série de resultados positivos, especialmente para aqueles que estão buscando entender melhor a inovação e a disrupção no setor jurídico, a partir da aplicação de tecnologias exponenciais. Aqui estão alguns dos resultados esperados:

1. **Aprofundamento do Conhecimento sobre Tecnologias Exponenciais:** oportunidade de aprender sobre tecnologias emergentes, como Inteligência Artificial (IA), blockchain, automação de processos e outras inovações impactam o setor jurídico;
2. **Exemplos Reais de Transformação Digital no Setor Jurídico:** através de estudos de caso e exemplos práticos, os participantes poderão ver como as novas tecnologias estão sendo implementadas com sucesso em instituições de Justiça, melhorando a eficiência, acessibilidade e transparência dos processos;

3. **Visão do Futuro do Setor Jurídico:** possibilidade de discussão sobre como o setor jurídico pode evoluir nas próximas décadas, incluindo novas formas de interação entre advogados, tribunais e cidadãos, além das tendências de automação e digitalização;
4. **Oportunidades de Inovação e Crescimento:** a partir de insights compartilhados por especialistas, os participantes poderão identificar novas oportunidades de inovação, tanto no aprimoramento de seus serviços quanto no desenvolvimento de novos produtos e soluções no campo jurídico;
5. **Compreensão dos Riscos e Desafios das Tecnologias no Setor Jurídico:** ambiente para discussão dos desafios e riscos envolvidos na adoção de novas tecnologias, como questões de privacidade, segurança da informação, regulamentação e impactos éticos;
6. **Networking com Especialistas Certificados:** oportunidade de interação com especialistas, permitindo aos participantes ampliar sua rede de contatos e obter insights sobre as melhores práticas e as inovações mais promissoras;
7. **Capacitação para Tomada de Decisões:** ao se expor a diferentes perspectivas e análises de impacto, os participantes estarão mais bem preparados para tomar decisões sobre a adoção de novas tecnologias dentro de suas próprias organizações ou carreiras;
8. **Inspiração para Transformação Interna:** possibilidade de inspirar os participantes a implementarem mudanças dentro de suas próprias instituições, ajudando-as a se adaptarem às novas demandas e a se tornarem mais competitivas no ambiente jurídico globalizado e digitalizado.

Esses resultados podem contribuir significativamente para o desenvolvimento profissional dos participantes e para a transformação digital da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## 5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

**CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA:** ( ) PRODUTO (X) SERVIÇO ( ) SERVIÇO COM PRODUTO

**TIPO DE DEMANDA:** (X) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ( ) OUTRAS

### Especificação do serviço:

Doze inscrições para participação na 11ª turma do xTech Legal, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de setembro, em São Paulo. Foram oferecidas duas das doze vagas no programa como cortesia para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O xTech é um programa executivo que oferece uma imersão nas tecnologias que estão moldando o futuro do setor jurídico. Por meio de palestras, workshops e experiências práticas, o programa estimula líderes da justiça a identificarem novas oportunidades, adotarem um pensamento exponencial e traçarem caminhos inovadores para suas instituições.

Os objetivos do programa consistem em proporcionar conhecimento prático sobre o impacto das tecnologias no dia a dia das instituições jurídicas e promover a mudança de mindset para a adoção de um pensamento exponencial.

### METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

A quantificação da demanda é feita considerando cada inscrição realizada.

**LINKS PARA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO REQUERIDA:** <https://jexlegal.com.br/xtech-legal/>

### RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

1. Proposta xTech referente ao evento de maio, mas que será replicada para o evento de setembro para os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**6. DETALHAMENTO DO OBJETO (DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES):**

| ESPECIFICAÇÃO                  | QUANTIDADE     | VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO (R\$): | VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES (R\$): |
|--------------------------------|----------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 1. Vaga xTech Legal 11ª Edição | 10 (dez) vagas | R\$ 18.500,00                      | R\$ 185.000,00                    |
| 2. Vaga xTech Legal 11ª Edição | 2 (duas) vagas | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                          |
| <b>TOTAL ANUAL</b>             |                |                                    | R\$ 185.000,00                    |

**7. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

Considerando se tratar de evento único, realizado por entidade que possui exclusividade em sua organização, constata-se a inviabilidade de competição. Além disso, em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e prestado por empresa de notória especialização, é possível inferir que a presente contratação trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021).

FABIO  
ALESSANDRO  
GUERRA:03  
084397910

Assinado de forma  
digital por FABIO  
ALESSANDRO  
GUERRA:03084397  
910  
Dados: 2025.01.20  
14:17:17 -03'00'

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

**FABIO ALESSANDRO GUERRA**  
Diretor de Tecnologia e Inovação  
Defensoria Pública do Estado do Paraná



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## DESPACHO

**SEI Nº 25.0.000000453-0**

Trata-se de procedimento instaurado em 20/01/2025 pela Assessoria Especial de Tecnologia e Inovação, através do Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação, cujo objeto é o pagamento de 10 inscrições para a participação na 11ª turma do programa xTECH Legal, que ocorrerá nos dias 01,02 e 03 de setembro de 2025, em São Paulo/SP, cujo valor unitário da inscrição é de R\$ 18.500,00 (doc. 0039226).

Como justificativa da demanda, o DFD informou que a Defensoria Pública do Estado do Paraná está implementando recursos tecnológicos para otimizar a prestação de serviços jurídicos, ampliar o acesso à justiça e aprimorar o trabalho de seus membros e servidores.

Foi destacado que para garantir o sucesso dessa transformação digital, é crucial capacitar os servidores sobre o impacto das novas tecnologias no dia a dia da Instituição. Esse treinamento contínuo assegura o domínio das ferramentas e a adaptação à mudança de paradigmas, mantendo a qualidade do trabalho tanto na atividade fim quanto na atividade meio, e garantindo que a Defensoria continue a cumprir sua missão de forma eficiente e acessível.

Nesse contexto, a Diretoria demandante esclareceu que “*o xTech Legal é um evento especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal na área de tecnologia dentro de um ecossistema jurídico. Sua principal função é capacitar os profissionais do ramo para as ferramentas existentes em suas Instituições, mas, também, apresentar novas soluções disponíveis no mercado*”.

Em adição, o DFD ressaltou que além da transformação digital já em andamento na Defensoria Pública do Paraná (incentivo ao desenvolvimento de sistemas próprios; adoção de inteligência artificial generativa para otimizar processos; a expansão da capacidade de armazenamento de dados, com a implementação de um data lake) também a capacitação em tecnologia se mostra crucial. Neste sentido, foi observado que eventos como o xTech Legal reúnem diversas novas iniciativas, ferramentas e soluções tecnológicas provenientes de outros órgãos do ecossistema da justiça, oferecendo oportunidades valiosas para que a Defensoria Pública incorpore e replique práticas inovadoras que possam aprimorar ainda mais seus serviços e sua atuação.

O valor estimado para a contratação de 10 inscrições para o curso, foi R\$ 185.000,00.

O procedimento foi recebido para análise do Comitê de Contratações e pautado na **1ª Reunião Ordinária**, realizada em 06/02/2025, oportunidade em que foi **decidido que a solicitação deveria ser transformada em diligências**, para que a demanda fosse novamente registrada, através do DFD específico para capacitações de membros/as e servidores/as, nos termos da Deliberação CSDP nº 14/2021. Além disso, o Comitê observou que a D.T.I deveria apresentar justificativa circunstanciada caso a contratação não se enquadre como capacitação, esclarecendo detalhadamente a natureza da demanda. (doc. 0052085)

Na data de 27/02/2025 o Diretor de Tecnologia e Inovação manifestou-se no sentido de que o objeto da demanda não é um evento científico ou acadêmico, portanto, não se enquadra no Programa de Capacitação da Defensoria Pública (Deliberação CSDP nº 014/2021), que trata de atualização e aperfeiçoamento profissional relacionados às finalidades institucionais. (doc.0056763)

Como justificativa para o não enquadramento do objeto como capacitação acadêmica, a Diretoria observou que *“o evento de que se trata o presente é um programa executivo que tem como objetivo, entre outros, a capacitação dos profissionais envolvidos. Ocorre que, apesar de se tratar de um evento de capacitação, não se trata de hipótese de formalização de demanda nos termos da Deliberação CSDP nº 14/2021”*. Ademais a D.T.I ressaltou que o objeto se afasta da Deliberação CSDP nº 14/2021, *“uma vez que não possui natureza científica e acadêmica e tão pouco se trata de demanda pontual dos profissionais a serem capacitados”*.

O procedimento retornou para nova análise do Comitê de Contratações, no dia 27/02/2025.

**É, em síntese, o relatório.**

Certifico que a demanda foi pautada para análise do Comitê de Contratações, na **2ª Reunião Ordinária de 2025**, realizada em 06 de março de 2025. Na oportunidade, após a análise dos esclarecimentos prestados pelo Diretor de Tecnologia e Inovação, os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê **aprovaram, por unanimidade**, a solicitação objeto do presente procedimento, haja vista a importância da contratação para promover a transformação digital interna, através da aplicação de tecnologias emergentes (IA, blockchain, automação) no Direito, dentre outras razões expostas pela Diretoria demandante anteriormente.

Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento.**

**1.** Informo que a presente contratação será instruída e registrada, como contratação direta, na próxima versão do Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado do Paraná sob **ID nº 066/2025**; tendo como órgão demandante e supridor, a Diretoria Tecnologia e Inovação.

**2.** Em conformidade com o contido nos arts. 7º, e 15º da Lei Complementar Estadual nº 271/2024, encaminhe-se a demanda aprovada à Diretoria de Tecnologia e Inovação, para, na qualidade de órgão supridor, **excepcionalmente**, elaborar o Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **03/06/2025**

**3.** O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **02/07/2025**.

**4.** Por fim, o prazo estabelecido para a autorização e conclusão da contratação é **06/08/2025**.

Curitiba, datado digitalmente.

**PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS**

Presidente do Comitê de Contratações em Exercício



Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS, Defensor Público**, em 18/03/2025, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0064151** e o código CRC **B3C7EC51**.



## 2) Estudo Técnico Preliminar

---

## **Estudo Técnico Preliminar**

# **CONTRATAÇÃO DE DOZE INSCRIÇÕES PARA A 11ª EDIÇÃO DO XTECH LEGAL EM 2025**

**PROCESSO nº 25.0.000000453-0**

**Estudo Técnico Preliminar elaborado pela  
Assessoria de Tecnologia e Inovação para  
contratação de inscrições para evento de  
capacitação institucional em  
desenvolvimento tecnológico e em  
ferramentas de inovação para a Defensoria  
Pública do Estado do Paraná.**

**Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Assessoria Especial de Tecnologia e Inovação**

**CURITIBA  
MAIO DE 2025**

---

## INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa a contratação de inscrições para a participação de 12 (doze) membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) na 11ª turma do programa executivo xTech Legal.

A solicitação foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) registrado no protocolo n.º 25.0.000000453-0.

### 1. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Resolução DPG n.º 375/2023, na Deliberação CSDP n.º 019/2020 e na Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023.

Informa-se que não houve contratação anterior, ou série histórica, para o mesmo objeto.

Não há necessidade de classificar este documento nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número deste ETP será o 066/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

A principal responsável por sua elaboração é a servidora Giovanna Nicolau Dalledonne.

A categoria do objeto deste ETP é a prestação de serviços (serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual<sup>1</sup>).

### 3. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela Assessoria Especial de Tecnologia e Inovação e pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

---

<sup>1</sup> Art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021

---

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções: (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade de contratação dentro do contexto institucional.

#### **4.1. Definição do problema**

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, em sua missão de promover o acesso à justiça e a defesa dos direitos dos cidadãos vulneráveis, reconhece a crescente importância da tecnologia no setor jurídico. A rápida evolução tecnológica apresenta tanto desafios quanto oportunidades para a otimização dos serviços jurídicos, a melhoria da gestão e o aumento da eficiência da atuação institucional. A falta de conhecimento prático e atualizado sobre as tecnologias emergentes e as soluções inovadoras disponíveis no mercado pode limitar a capacidade da DPE-PR de incorporar essas ferramentas de forma estratégica e eficaz, impactando a qualidade e a abrangência dos serviços prestados.

Nesse contexto, é fundamental que os/a membros/as e servidores/as da DPE/PR estejam continuamente capacitados e atualizados sobre as tecnologias e ferramentas disponíveis no mercado. Essa capacitação é indispensável para que a instituição acompanhe as evoluções e desenvolvimentos em nível nacional e internacional.

Para atender a essa necessidade, a participação em eventos de capacitação especializados é essencial, pois abordam as mais recentes evoluções e desafios na área de tecnologia e transformação digital, permitindo que a DPE/PR atue de forma assertiva em um cenário cada vez mais diversificado.

#### **4.2. Necessidade da contratação dentro do contexto institucional**

Com o constante avanço das tecnologias disponíveis no mercado atual, a Defensoria Pública do Estado do Paraná tem demonstrado um forte compromisso com a inovação e a transformação digital. As iniciativas já implementadas, como o investimento em sistemas próprios, inteligência artificial e data lake, evidenciam a visão da Instituição em utilizar a tecnologia como um vetor de aprimoramento dos seus serviços.

---

A participação no xTech Legal complementa essas iniciativas, proporcionando aos membros e servidores a oportunidade de obter conhecimento prático sobre o impacto das tecnologias no cotidiano das instituições jurídicas e conhecer as iniciativas, ferramentas e soluções tecnológicas implementadas por outros órgãos do ecossistema de justiça, possibilitando a identificação de práticas bem sucedidas que possam ser adaptadas e replicadas na DPE/PR.

Importante também ressaltar que a participação no evento se encontra em consonância com os pilares estratégicos da Instituição. Vejamos.

### **Pilar I: Serviços para o Cidadão**

A participação de membros e servidores no xTech Legal representa uma oportunidade significativa para aprimorar a prestação de serviços à população. O contato com tecnologias emergentes, como realidade virtual e inteligência artificial, pode fomentar a concepção de novas abordagens para oferecer assistência jurídica de maneira mais acessível, informativa e personalizada. A exploração dessas ferramentas digitais pode otimizar o acesso à justiça, conferindo-lhe maior eficiência e adaptabilidade às dinâmicas tecnológicas contemporâneas utilizadas pela sociedade.

### **Pilar II: Gestão e Automação do Trabalho**

O xTech Legal apresenta-se como um ambiente propício à identificação de soluções para a otimização das atividades funcionais. Temas como blockchain e fabricação digital, embora inicialmente possam parecer distantes do cotidiano da Defensoria Pública, abrangem princípios fundamentais de segurança de dados e eficiência processual que podem inspirar a implementação de sistemas de automação de tarefas rotineiras, gestão documental inteligente e fluxos de trabalho mais ágeis no âmbito institucional. A exposição às últimas tendências tecnológicas pode impulsionar a busca por ferramentas que simplifiquem as operações internas.

### **Pilar III: Processos Internos**

---

A modernização dos processos internos da Defensoria Pública está intrinsecamente ligada à aquisição de conhecimento e à experimentação com novas tecnologias. O xTech Legal oferece uma visão abrangente do panorama tecnológico no setor jurídico. A participação no evento pode possibilitar a identificação de tendências e soluções adaptáveis à otimização dos processos internos da Instituição, abrangendo desde a comunicação intersetorial até o fluxo processual. Constitui-se uma oportunidade de incorporar ao ambiente institucional as inovações mais relevantes discutidas no ecossistema da justiça.

#### **Pilar IV: Equipamentos, Infraestrutura e Segurança**

Embora o enfoque primário do xTech Legal resida na tecnologia e inovação, a discussão de temas como inteligência artificial e blockchain inevitavelmente tangencia aspectos cruciais de infraestrutura e segurança de dados. A compreensão das implicações dessas tecnologias para o setor jurídico auxilia a Defensoria Pública no planejamento estratégico de investimentos em equipamentos, no fortalecimento da infraestrutura digital e na adoção de práticas de segurança mais robustas para a proteção de informações sensíveis. Manter-se atualizado sobre essas discussões é fundamental para assegurar que a evolução tecnológica da instituição ocorra de maneira segura e eficiente.

Em suma, a contratação de inscrições para o xTech Legal configura-se como um investimento estratégico no futuro da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Propicia a capacitação de membros e servidores com conhecimento de vanguarda, habilitando a Instituição a inovar em suas diversas áreas de atuação, desde o atendimento ao cidadão até a gestão interna e a segurança de seus dados. Tal iniciativa demonstra visão estratégica e compromisso com a modernização institucional.

### **5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação se encontra aprovada pelo Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, sob o registro 066/2025. Além disso, está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, haja vista que contribui para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Instituição de transformação digital. A decisão pela participação no evento baseia-se no impacto direto que

---

essa capacitação terá para a atuação da DPE/PR, especialmente no campo de desenvolvimento de novas tecnologias.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação das inscrições para o evento tem como condição atender aos requisitos estratégicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná referentes à capacitação institucional dos membros e servidores em desenvolvimento tecnológico e em ferramentas de inovação. Esses requisitos refletem a necessidade de desenvolver uma cultura de inovação para fomentar a disseminação e a implantação de novas tecnologias dentro da instituição.

### **6.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços de organização de um evento de capacitação de âmbito nacional.
- 6.1.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 6.1.3.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.
- 6.1.4.** A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.

### **6.2. REQUISITOS TÉCNICOS**

- 6.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital, que deverá ser enviado aos membros e servidores participantes.

**6.2.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico com recursos infraestruturais, sonoros e audiovisuais condizentes com a realização de um evento de capacitação de âmbito nacional.

**6.2.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para realização de evento presencial.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando os requisitos para a presente contratação, identificamos apenas uma solução disponível: a contratação de inscrições para a 11ª edição do xTech Legal 2025, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2025, em São Paulo/SP.

O xTech Legal é um programa executivo organizado pela J.Ex (Justiça Exponencial), uma entidade que detém a exclusividade na realização desse evento, que é um dos principais fóruns sobre tecnologia e ferramentas digitais no setor jurídico no Brasil. O evento se destaca por abordar temas como realidade virtual, blockchain, fabricação digital, IA e economia, neurociência, IA e inovação e diversos outros temas vinculados à tecnologia, mas considerando a perspectiva do ecossistema de justiça nacional. A venda de inscrições para o evento é de exclusividade da J.Ex., a organizadora, conforme verificado nos canais oficiais.

Dada a sua proposta única de reunir especialistas e apresentar as últimas tendências e soluções tecnológicas específicas para o ecossistema jurídico, constata-se a inviabilidade de competição para a contratação deste serviço de treinamento e aperfeiçoamento. A singularidade do evento, o conteúdo programático especializado e o reconhecimento da organizadora no mercado como referência em tecnologia para o direito justificam a ausência de outros fornecedores com capacidade de oferecer um programa com as mesmas características e o mesmo nível de especialização.

A organizadora do xTech Legal possui expertise comprovada na área, sendo reconhecida por promover eventos de alta qualidade que proporcionam conhecimento prático e *insights* relevantes para a transformação digital no setor jurídico. Assim, a contratação poderá ser feita via inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, *caput*, da Lei de Licitações. Além disso, o evento é reconhecido como um serviço técnico especializado de



natureza predominantemente intelectual, o que reforça a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação se baseia em critérios de notória especialização, caracterizando-se pela impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos de comparação entre fornecedores

Portanto, a inexigibilidade também pode ser justificada pela previsão do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Importante salientar que a entidade organizadora possui notória especialização no campo de tecnologias voltadas para o ecossistema de justiça brasileiro, com a realização de mais de 13 (treze) eventos anuais relacionados à temática<sup>2</sup>.

## **8. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista que a contratação será realizada mediante processo eletrônico, além da utilização de meios virtuais para efetivação da inscrição e pagamento. Ademais, será exigido apenas certificação digital, reduzindo o consumo de recursos para o planejamento e execução da contratação.

## **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações fornecidas, foram inicialmente cotadas 10 vagas para a participação no evento. Adicionalmente, a organização do xTech Legal ofereceu duas (2) inscrições cortesia para a Defensoria Pública do Estado do Paraná. Portanto, a presente contratação visa formalizar a participação de doze (12) membros/as e servidores/as da instituição no evento, quais sejam, os/as Defensores/as Públicos/as Nicholas Moura e Silva, Matheus Cavalcanti Munhoz, Flávia Palazzi Ferreira, Devidério Machado Lima, Rafael de Matos Souto, Luis Gustavo Fagundes Purgato e Fernando Redede Rodrigues, bem como os/as servidores/as Fábio Alessandro Guerra, Álvaro Mateus Santana, Rafael de Tarso Schroeder, Danieli Dyba Amorim e Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

---

<sup>2</sup> <https://jexlegal.com.br/agenda-jex/>

Considerando serem 10 (dez) inscrições pagas com valor unitário de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), o valor total estimado para a contratação é de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). As outras duas vagas foram oferecidas pela organização do xTech Legal como cortesia e, portanto, não computam valor à contratação.

#### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em análise acerca do presente objeto de estudo para contratação, verifica-se a impossibilidade de parcelamento em diversas soluções, tanto do ponto de vista técnico quanto geográfico. Desse modo, tendo em vista que se está contratando uma entidade responsável por toda a organização do evento, contemplando a disponibilização da infraestrutura, equipe técnica e palestrantes, entende-se que a presente contratação deverá ser realizada mediante objeto único, indivisível.

#### **12. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS E CAPACITAÇÕES**

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações. No entanto, enquanto providências adicionais, ressalta-se a necessidade de abertura de procedimento específico para operacionalização da viagem a ser realizada para participação no evento.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

#### **14. MAPA DE RISCOS**

##### **MAPA DE RISCO NA OPERAÇÃO**

|  |                                        |
|--|----------------------------------------|
|  | <b>Risco:</b> Não realização do evento |
|--|----------------------------------------|

|    |                             |                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |                                     |                                                 |
|----|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| R1 | <b>Probabilidade:</b> BAIXA |                                                                                              | <b>Dano potencial:</b> Utilização de recurso público (mão de obra) de forma inadequada. Utilização de recurso financeiro de forma inadequada (inscrições, passagens aéreas e diárias). |                                     |                                                 |
|    | <b>Impacto:</b> ALTO        |                                                                                              | <b>Resposta:</b> Mitigar.                                                                                                                                                              |                                     |                                                 |
|    | <b>ID</b>                   | <b>Ação preventiva</b>                                                                       | <b>Responsável</b>                                                                                                                                                                     | <b>Prazo</b>                        | <b>Procedimento</b>                             |
|    | a)                          | Realizar acompanhamento de notícias sobre a execução do evento.                              | Participante                                                                                                                                                                           | Contínuo até a realização do evento | -                                               |
|    | b)                          | Realizar a inscrição no evento apenas com a confirmação atualizada quanto a sua realização.  | Participante                                                                                                                                                                           | No ato da inscrição no evento       | -                                               |
|    | <b>ID</b>                   | <b>Ação de contingência</b>                                                                  | <b>Responsável</b>                                                                                                                                                                     | <b>Prazo</b>                        | <b>Procedimento</b>                             |
|    | a)                          | Avisar a Gestão de Viagens no intuito de tentar reduzir a multa pelo cancelamento da viagem. | Participante                                                                                                                                                                           | Assim que ciente da remarcação      | Aviso por comunicação eletrônica institucional. |

|    |                                                         |                                                                                             |                                                                                                 |                                     |                     |
|----|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| R2 | <b>Risco:</b> Alteração da data de realização do evento |                                                                                             |                                                                                                 |                                     |                     |
|    | <b>Probabilidade:</b> BAIXA                             |                                                                                             | <b>Dano potencial:</b> Utilização de recurso financeiro de forma inadequada (passagens aéreas). |                                     |                     |
|    | <b>Impacto:</b> MÉDIO                                   |                                                                                             | <b>Resposta:</b> Mitigar.                                                                       |                                     |                     |
|    | <b>ID</b>                                               | <b>Ação preventiva</b>                                                                      | <b>Responsável</b>                                                                              | <b>Prazo</b>                        | <b>Procedimento</b> |
|    | a)                                                      | Realizar acompanhamento de notícias sobre a execução do evento.                             | Participante                                                                                    | Contínuo até a realização do evento | -                   |
|    | b)                                                      | Realizar a inscrição no evento apenas com a confirmação atualizada quanto a sua realização. | Participante                                                                                    | No ato da inscrição no evento       | -                   |

|  | ID | Ação de contingência                                                                       | Responsável  | Prazo                          | Procedimento                                    |
|--|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------|-------------------------------------------------|
|  | a) | Avisar a Gestão de Viagens no intuito de tentar reduzir a multa pela remarcação da viagem. | Participante | Assim que ciente da remarcação | Aviso por comunicação eletrônica institucional. |

|    |                                                     |                                                                                                                                                 |                                                                |                                |                                        |
|----|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------|
| R3 | <b>Risco:</b> Entrega de serviço de baixa qualidade |                                                                                                                                                 |                                                                |                                |                                        |
|    | <b>Probabilidade:</b> Média                         |                                                                                                                                                 | <b>Dano potencial:</b> Recurso disponibilizado inadequadamente |                                |                                        |
|    | <b>Impacto:</b> Alto.                               |                                                                                                                                                 | <b>Resposta:</b> Mitigar.                                      |                                |                                        |
|    | <b>ID</b>                                           | <b>Ação preventiva</b>                                                                                                                          | <b>Responsável</b>                                             | <b>Prazo</b>                   | <b>Procedimento</b>                    |
|    | a)                                                  | Observar durante o evento se a carga horária foi cumprida, questionando a organização em caso de divergências.                                  | Participante                                                   | Durante a realização do evento | -                                      |
|    | b)                                                  | Observar se os palestrantes condizem com o que foi divulgado antes da realização do evento, questionando a organização em caso de divergências. | Participante                                                   | Durante a realização do evento | -                                      |
|    | <b>ID</b>                                           | <b>Ação de contingência</b>                                                                                                                     | <b>Responsável</b>                                             | <b>Prazo</b>                   | <b>Procedimento</b>                    |
|    | a)                                                  | Abrir procedimento sancionatório, em caso de descumprimento do objeto contratual.                                                               | Participante                                                   | Após a realização do evento    | Abertura de procedimento sancionatório |

## 15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa a entrega de resultados alinhados às metas estratégicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná no contexto de sua transformação digital. Os resultados esperados objetivam melhorias significativas nos serviços prestados para o cidadão e

---

na automação do trabalho da atividade fim e atividade meio, o que deve ocorrer mediante capacitação dos profissionais responsáveis pela implementação dos sistemas e ferramentas tecnológicas capazes de impulsionar essa transformação.

Dentre os resultados esperados com a participação no evento direcionado ao desenvolvimento e conhecimento de tecnologias no ecossistema de justiça da Defensoria Pública estão:

- a) Possibilitar a participação em evento de capacitação corporativa de interesse da DPE/PR;
- b) Aumento do conhecimento e da capacidade técnica dos/as membros/as e servidores/as em relação às tecnologias aplicadas ao setor jurídico;
- c) Fortalecimento das relações interinstitucionais;
- d) Estímulo à cultura de inovação e à adoção de novas tecnologias para aprimorar os serviços da Instituição;
- e) Fortalecimento da capacidade da DPE/PR de identificar e implementar soluções tecnológicas eficientes e eficazes;
- f) Melhoria da gestão e dos processos internos por meio da incorporação de ferramentas e práticas inovadoras;
- g) Ampliação da qualidade e da abrangência dos serviços prestados à população vulnerável;
- h) Alinhamento com as melhores práticas e tendências do setor jurídico em relação à transformação digital.

## **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante do exposto, e considerando a relevância entidade organizadora para a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná em temas de tecnologia aplicada ao direito, bem como a notória especialização da organizadora e a inviabilidade de competição para a contratação de um evento com as mesmas características,

---

conclui-se que a contratação das doze (12) inscrições para a 11ª turma do xTech Legal é solução viável para atender às demandas institucionais e alcançar os resultados pretendidos.

## 17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução consta no Anexo I.

GIOVANNA NICOLAU  
DALLEDONNE:05261  
458978

Assinado de forma digital por  
GIOVANNA NICOLAU  
DALLEDONNE:05261458978  
Dados: 2025.05.19 12:01:56  
-03'00'

**GIOVANNA NICOLAU DALLEDONNE**  
Assessora Jurídica  
Assessoria Especial de Tecnologia e Inovação

---

## **ANEXO I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Objeto: a presente contratação visa à aquisição de 12 (doze) inscrições para participação na 11ª edição do xTech Legal de 2025.

1.2. Justificativa: a contratação é justificada pela necessidade de capacitar os/as membros/as e servidores/as sobre o impacto das tecnologias no cotidiano das instituições jurídicas e conhecer iniciativas, ferramentas e soluções tecnológicas implementadas por outros órgãos do ecossistema de justiça, alinhando-se diretamente com o compromisso institucional de transformação digital da DPE/PR. A participação no xTech Legal permitirá aos membros e servidores aprimorar seus conhecimentos em áreas de tecnologias aplicadas ao setor jurídico e estimular a cultura de inovação dentro da Instituição, a partir da adoção de novas soluções que melhorem e tornem mais eficientes e eficazes os serviços oferecidos, além de oferecer melhorias relacionadas à gestão e aos processos internos.

1.3. Título do evento de capacitação: 11ª edição do xTech Legal 2025

1.4. Modalidade: Presencial.

1.5. Quantidade de inscrições: 12 (doze).

1.6. Carga horária: 17 horas.

1.7. Período de realização: 01, 02 e 03 de setembro de 2025.

1.8. Razão Social da entidade organizadora: PICCOLI CONSULTORIA EIRELI.

1.9. CNPJ da entidade organizadora: 20.110.204/0001-92.

1.10. Endereço da entidade organizadora: Rua Prof. Álvaro Alvim, 169 / 401 – Bairro Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90420-020.

1.11. Telefone: (51) 9 9341-6838.

1.12. E-mail: contato@piccoliconsultoria.com

1.13. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

|                   |
|-------------------|
| <b>LOTE ÚNICO</b> |
|-------------------|

| ITEM                 | SERVIÇO                                                                                                                                                           | CÓDIGO CATSER | QTD | UN. DE MEDIDA | VALOR UN.      | VALOR TOTAL    |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|---------------|----------------|----------------|
| 1                    | Prestação de Serviços, Inscrição para Evento, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 25232         | 12  | Inscrição     | R\$ 18.500,00  | R\$ 185.000,00 |
| VALOR MÁXIMO DO LOTE |                                                                                                                                                                   |               |     |               | R\$ 185.000,00 |                |

## 2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. Não será adotado o sistema de registro de preços, dada a natureza do objeto.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

## 3. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

3.2. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

3.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

3.4. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.



3.5. A Contratada deverá fornecer declaração quanto a sua exclusividade na organização do evento.

3.6. Não há necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica.

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação.

4.2. Desse modo, a presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com a inscrição realizada a partir do envio da Nota de Empenho no endereço eletrônico do evento.

#### **5. DO MODELO DE GESTÃO**

5.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelos participantes ou pela Diretoria de Tecnologia e Inovação, através do endereço eletrônico [diretoria-tecnologia-inovacao@defensoria.pr.def.br](mailto:diretoria-tecnologia-inovacao@defensoria.pr.def.br).

5.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

---

6.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.8. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.9. Encaminhar o Certificado de participante no evento em até 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Após a expedição do Termo de Inexigibilidade e emissão da Nota de Empenho, a Diretoria de Tecnologia e Inovação realizará a inscrição dos participantes diretamente com a CONTRATADA.

8.2. O evento ocorrerá conforme item 1. e ss., deste documento, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE quaisquer alterações com, ao menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

8.3. Todos os materiais de apoio deverão ser disponibilizados aos participantes antes do início do evento e substituídos imediatamente, caso apresentem defeitos que impeçam a compreensão do conteúdo ou a capacitação.

8.4. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

8.4.1. O objeto será recebido provisoriamente pelos participantes no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.4.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório e após:

8.4.2.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

8.4.2.2. O envio do certificado (aprovação ou reprovação) dos participantes para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.4.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.4.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

---

8.4.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

## **9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

9.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

9.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

9.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

9.7. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

9.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou



vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

10.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

- 10.2.1. Uso de certificados digitais;
- 10.2.2. Uso de material didático digital;
- 10.2.3. Incentivo ao transporte coletivo por parte dos participantes do evento;
- 10.2.4. Redução do uso de plástico e incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis;
- 10.2.5. Correta destinação de materiais como pilhas e baterias;
- 10.2.6. Garantir que o evento seja acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- 10.2.7. Promover a participação de palestrantes e público diverso, estimulando a representatividade de diferentes grupos sociais, étnicos e de gênero;
- 10.2.8. Durante os momentos de lanche, priorizar a distribuição de alimentos de origem local e produzidos de forma sustentável;
- 10.2.9. Implementar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, como parcerias com organizações de redistribuição de alimentos excedentes;

---

10.2.10. Escolha de fornecedores e parceiros que contribuam para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e ambiental em suas operações.

## **11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, o valor estimado reduzido da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

## **12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

13.1. Dada a ausência de formalização contratual, não serão estabelecidas condições de reajuste ou revisão de preços.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

### **15. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

15.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 066/2025.

---

## **16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

## **17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 3) Termo de Referência



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

SEI nº25.0.000000453-0

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1.A presente contratação visa à aquisição de 12 (doze) inscrições para participação na 11ª edição do xTech Legal de 2025.

1.2. Justificativa: a contratação é justificada pela necessidade de capacitar os/as membros/as e servidores/as sobre o impacto das tecnologias no cotidiano das instituições jurídicas e conhecer iniciativas, ferramentas e soluções tecnológicas implementadas por outros órgãos do ecossistema de justiça, alinhando-se diretamente com o compromisso institucional de transformação digital da DPE/PR. A participação no xTech Legal permitirá aos membros e servidores aprimorar seus conhecimentos em áreas de tecnologias aplicadas ao setor jurídico e estimular a cultura de inovação dentro da Instituição, a partir da adoção de novas soluções que melhorem e tornem mais eficientes e eficazes os serviços oferecidos, além de oferecer melhorias relacionadas à gestão e aos processos internos.

1.3.Título do evento de capacitação: 11ª edição do xTech Legal 2025

1.4.Modalidade: Presencial.

1.5.Quantidade de inscrições: 12 (doze), sendo 10 (dez) pagas e 02 (duas) concedidas como cortesia.

1.6.Carga horária: 17 horas.

1.7.Período de realização: 01, 02 e 03 de setembro de 2025.

1.8.Razão Social da entidade organizadora: PICCOLI CONSULTORIA EIRELI.

1.9.CNPJ da entidade organizadora: 20.110.204/0001-92.

1.10.Endereço da entidade organizadora: Rua Prof. Álvaro Alvim, 169 / 401 – Bairro Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90420-020.

1.11.Telefone: (51) 9 9341-6838.

1.12.E-mail: contato@piccoliconsultoria.com

1.13.O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

| LOTE ÚNICO           |                                                                                                                                                                   |        |       |                |                     |                 |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|---------------------|-----------------|
| ITEM                 | SERVIÇO                                                                                                                                                           | CATSER | QTDE. | UN. DE MEDIDA  | VALOR UN.           | VALOR TOTAL     |
| 1                    | Prestação de Serviços, Inscrição para Evento, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 25232  | 10    | Inscrição      | R\$ 18.500,00       | R\$ 185.0000,00 |
| 2                    | Prestação de Serviços, Inscrição para Evento, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 25232  | 02    | Inscrição      | Inscrições cortesia | -               |
| VALOR MÁXIMO DO LOTE |                                                                                                                                                                   |        |       | R\$ 185.000,00 |                     |                 |

## 2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1.A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 066/2025.

## 3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1.Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2.A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.3.Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item tem quantidade determinada e será adquirido de imediato.

3.4.Não é possível estabelecer um critério de julgamento, pois a contratação em comento diferencia-se pela especificidade do seu objeto, inviabilizando a competição diante da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes.

## 4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1.Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

4.2.Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.3.Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.4.Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

presente contratação.

4.5.A Contratada deverá fornecer declaração quanto a sua exclusividade na organização do evento.

4.6.Para a habilitação da CONTRATADA, é exigida:

4.6.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.6.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.6.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.6.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.7.Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação.

5.2. Desse modo, a presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com a inscrição realizada a partir do envio da Nota de Empenho no endereço eletrônico do evento.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO**

6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela participante ou por esta instituição. Para este contato, deverá ser utilizado o seguinte meio eletrônico: [diretoria-tecnologia-inovacao@defensoria.pr.def.br](mailto:diretoria-tecnologia-inovacao@defensoria.pr.def.br).

6.2.A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

---

fiscalização sobre os serviços contratados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.8. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.9. Encaminhar o Certificado de participante no evento em até 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

8.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

8.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. Após a expedição do Termo de Inexigibilidade e emissão da Nota de Empenho, a Diretoria de Tecnologia e Inovação realizará a inscrição dos participantes diretamente com a CONTRATADA.

9.2. O evento ocorrerá conforme item 1. e ss., deste documento, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE quaisquer alterações com, ao menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

9.3. Todos os materiais de apoio deverão ser disponibilizados aos participantes antes do início do evento e substituídos imediatamente, caso apresentem defeitos que impeçam a compreensão do conteúdo ou a capacitação.

9.4. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

9.4.1. O objeto será recebido provisoriamente pela participante no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.4.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:

9.4.2.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

9.4.2.2. O envio do certificado (aprovação ou reprovação) da participante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.4.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

9.4.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

9.4.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

10.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.4. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

- 
- I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - II - der causa à inexecução total do contrato;
  - III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.6. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Considera-se inexecução total do contrato:

- I - a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II - a recusa injustificada do/a adjudicatário/a em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

§3º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I - será notificado/a o/a adjudicatário/a ou contratado/a para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II - a justificativa apresentada pelo/a licitante ou adjudicatário/a será analisada pelo/a agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Adjudicatária/Contratada será analisada pelo/a fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

III - rejeitadas as justificativas, o/a agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o/a sancionado/a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8.A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.9.A sanção prevista no §1º deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10.Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

10.11.A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.12.A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

10.13.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

10.14.A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

10.15.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.16.A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.17.A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

10.18.A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.19.Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.20.A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

10.21.O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.22.As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.23.A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.24.Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.25.Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

10.26.A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.27.O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.28.Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.29.O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.30.Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição o/a Fiscal do Contrato comunicará o fato ao departamento de apoio técnico, para ciência, e ao/a Coordenador/a Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

10.31.A comunicação do/a Fiscal do Contrato conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos ocorridos;

II – as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;

III – informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e

IV – todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.32.Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

10.33.São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

10.34. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

10.35. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

10.36. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.37. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.38. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.39. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

## **11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, o valor estimado reduzido da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

## **12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil

### **13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

13.1. Dadas a ausência de formalização contratual, não serão estabelecidas condições de reajuste ou revisão de preços.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não se faz necessária a formalização de condições de reajuste.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

---

## **15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

15.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

15.2.1. Uso de certificados digitais;

15.2.2. Uso de material didático digital;

15.2.3. Incentivo ao transporte coletivo por parte dos participantes do evento;

15.2.4. Redução do uso de plástico e incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis;

15.2.5. Correta destinação de materiais como pilhas e baterias;

15.2.6. Garantir que o evento seja acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

15.2.7. Promover a participação de palestrantes e público diverso, estimulando a representatividade de diferentes grupos sociais, étnicos e de gênero;

15.2.8. Durante os momentos de lanche, priorizar a distribuição de alimentos de origem local e produzidos de forma sustentável;

15.2.9. Implementar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, como parcerias com organizações de redistribuição de alimentos excedentes;

15.2.10. Escolha de fornecedores e parceiros que contribuam para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e ambiental em suas operações.

## **16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

## 17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ISADORA

ALBERTI:08246626957

Assinado de forma digital por  
ISADORA ALBERTI:08246626957  
Dados: 2025.05.23 13:29:19 -03'00'

**Isadora Alberti**

Coordenadoria de Contratações

GIOVANNA NICOLAU

DALLEDONNE:05261458978

Assinado de forma digital por  
GIOVANNA NICOLAU  
DALLEDONNE:05261458978  
Dados: 2025.05.23 13:31:17 -03'00'

**Giovanna Nicolau Dalledonne**

Assessoria Especial de Tecnologia e Inovação

Termo de Referência aprovado conforme art. 4º, I, da Resolução DPG n.º 522/2024:

MATHIAS

LOCH:05385622931

Assinado de forma digital por  
MATHIAS LOCH:05385622931  
Dados: 2025.05.27 16:21:19 -03'00'

**Mathias Loch**

Diretor de Contratações

## **4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços**



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## DESPACHO

**Protocolo SEI n.º 25.0.000000453-0**

**Para:** Diretoria de Orçamento e Finanças

**Assunto:** Participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná na 11ª turma do programa *xTech Legal*, a ser realizada em São Paulo/SP, nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2025.

**Sr. Diretor,**

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria Especial de Tecnologia e Inovação, pelo qual se apresenta a demanda da Participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná na 11ª turma do programa *xTech Legal*, a ser realizada em São Paulo/SP, nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2025.

2. A presente demanda refere-se à contratação de serviço de cunho técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com empresa de notória especialização.

3. Dessa forma, conforme Estudo Técnico Preliminar e análise desta gestão, entende-se, sem prejuízo das avaliações posteriores, que a contratação da empresa Piccoli Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ: 20.110.204/0001-92, configura-se como caso de dispensa de licitação por inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº14.133/2021, dada a inviabilidade de competição para o objeto em questão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...Omissis...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. O quantitativo da contratação foi estabelecido em 12 (doze) inscrições para a 11ª edição do *Xtech Legal* de 2025, sendo 10 (dez) pagas e 02 (duas) concedidas como cortesia à Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

5. O valor unitário da inscrição é de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), totalizando R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para as 10 (dez) inscrições pagas, além das 02 (duas) inscrições de cortesia. Tais valores são praticados pela empresa para outros clientes, conforme detalhamento a seguir.

6. Os valores foram apresentados no Estudo Técnico Preliminar (0090889) e ratificados na proposta atualizada, que segue anexa a este despacho. Ressalta-se que, foi solicitada a negociação dos valores apresentados, e a empresa informou que, na proposta inicial já havia concedido o desconto referente a duas inscrições. Desta forma, manteve-se o valor originalmente proposto.

7. Ademais, em observância ao §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foram solicitados à pretensa contratada documentos complementares para comprovar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações similares. A análise das notas fiscais apresentadas por outros órgãos que contrataram o mesmo serviço (inscrição para participação no evento Xtech Legal) demonstrou que os valores pagos foram idênticos aos negociados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Além disso, o valor da inscrição no site oficial do evento é o mesmo do praticado, conforme print que acompanha este despacho.

8. Conclui-se, portanto, que o preço estipulado está em conformidade com o mercado, sendo praticado para demais clientes. Este fator reforça a adequação tarifária e evidencia a vantajosidade da proposta, alinhando-se ao princípio da economicidade e assegurando à Administração Pública a prática de valores consistentes e justos.

8. Os valores finais são:

| Prestador                  | Objeto                                                                         | Valor Unitário | Valor Total   |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| Piccoli Consultoria Eireli | 12 inscrições 11ª edição Xtech legal (sendo 10 pagas e 02 inscrições cortesia) | R\$18.500,00   | R\$185.000,00 |

9. Por fim, verificou-se que a empresa encontra-se regular perante o fisco, bem como, não possui registro sanção impeditiva no âmbito público.

10. Diante do exposto, cordialmente encaminho os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças, para análise orçamentária e viabilidade da contratação por inexigibilidade, instruindo o feito com a seguinte documentação:

a) Proposta atualizada;

b) Troca de e-mails com a empresa Piccoli Consultoria, ratificando os termos e os valores da contratação;

c) Notas Fiscais de outros órgãos e print do site;

d) Certidões de regularidade fiscal e sancionatória.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Isadora Alberti**  
Coordenadoria de Contratações



Documento assinado digitalmente por **ISADORA ALBERTI, Assessora**, em 03/06/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 7947468045788408639



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0097382** e o código CRC **ED5BF64C**.

25.0.000000453-0

0097382v3

## 5) Indicação orçamentária





**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## INFORMAÇÃO

**Nº 244/2025/DOF/ORÇM**

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** Contratação de 12 inscrições na 11ª turma do evento xTEch Legal, referente a capacitação de membros/as e servidores/as sobre o impacto das tecnologias no cotidiano das instituições jurídicas e ao conhecimento de iniciativas, ferramentas e soluções tecnológicas implementadas por outros órgãos do ecossistema de justiça.

**Valor exercício corrente:** R\$ 185.000,00

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

**Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.40.10 Serviços de Treinamento e Capacitação em TIC

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Após a formalização e publicação da contratação direta, o procedimento deverá regressar à Coordenadoria de Orçamento para emissão do empenho.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 04/06/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0098195** e o código CRC **AC14D003**.

---



QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 6 / 2025

Exercício: 2025

| Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa | Identificador Exercício Fonte | Fonte | Fonte Detalhada | Marcador de Fonte | Meta Física | Região Intermediária | Município | Orçamento Inicial | Disponibilidade Orçamentária | Contingenciado | Valores Bloqueados por alterações em andamento | Orçamento Atualizado | Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas) | Pré Empenhado | Saldo p/ Pré - Empenho | Despesas Empenhadas | Saldo Disponível à Empenhar | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------|-----------------|-------------------|-------------|----------------------|-----------|-------------------|------------------------------|----------------|------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|---------------|------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|----------------|
| 076000                                                                                                     |                               |       |                 |                   |             |                      |           | 5.037.493,00      | 10.922.635,00                | 0,00           | 0,00                                           | 10.922.635,00        | 0,00                                             | 10.524.013,92 | 398.621,08             | 10.257.377,60       | 665.257,40                  | 2.472.974,69        | 1.697.659,13   |
| 0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná                                                     |                               |       |                 |                   |             |                      |           | 5.037.493,00      | 10.922.635,00                | 0,00           | 0,00                                           | 10.922.635,00        | 0,00                                             | 10.524.013,92 | 398.621,08             | 10.257.377,60       | 665.257,40                  | 2.472.974,69        | 1.697.659,13   |
| 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP                                              |                               |       |                 |                   |             |                      |           | 5.037.493,00      | 10.922.635,00                | 0,00           | 0,00                                           | 10.922.635,00        | 0,00                                             | 10.524.013,92 | 398.621,08             | 10.257.377,60       | 665.257,40                  | 2.472.974,69        | 1.697.659,13   |
| F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP                                  |                               |       |                 |                   |             |                      |           | 5.037.493,00      | 10.922.635,00                | 0,00           | 0,00                                           | 10.922.635,00        | 0,00                                             | 10.524.013,92 | 398.621,08             | 10.257.377,60       | 665.257,40                  | 2.472.974,69        | 1.697.659,13   |
| 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                              |                               |       |                 |                   |             |                      |           | 5.037.493,00      | 10.922.635,00                | 0,00           | 0,00                                           | 10.922.635,00        | 0,00                                             | 10.524.013,92 | 398.621,08             | 10.257.377,60       | 665.257,40                  | 2.472.974,69        | 1.697.659,13   |
| 339040                                                                                                     | 1                             | 501   | 000250          | 0000              | 0           | 4100                 | 9999999   | 5.037.493,00      | 5.187.493,00                 | 0,00           | 0,00                                           | 5.187.493,00         | 0,00                                             | 5.101.221,19  | 86.271,81              | 5.019.584,87        | 167.908,13                  | 1.631.898,40        | 1.238.581,31   |
|                                                                                                            | 2                             | 501   | 000250          | 0000              | 0           | 4100                 | 9999999   | 0,00              | 5.735.142,00                 | 0,00           | 0,00                                           | 5.735.142,00         | 0,00                                             | 5.422.792,73  | 312.349,27             | 5.237.792,73        | 497.349,27                  | 841.076,29          | 459.077,82     |



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **DECLARAÇÃO - DPG/DRT/OF/CRD/ORÇM**

### **DECLARAÇÃO**

#### **DO ORDENADOR DE DESPESAS**

DECLARO que o objeto deste procedimento administrativo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei nº 22.267/24, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, Lei nº 22.065/2024.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 04/06/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0098241** e o código CRC **971D8160**.

## 6) Parecer Jurídico



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

## **PARECER JURÍDICO Nº 165/2025**

**SEI nº 25.0.000000453-0**

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO. 11ª EDIÇÃO DO XTECH LEGAL DE 2025. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

### ***À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná***

#### **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação objetivando a aquisição de inscrições para a 11ª edição do xTech Legal de 2025.

2. Instruiu-se o feito documento de formalização de demanda (doc. 0039226), tratativas (doc. 0052085 a 0064151), estudo técnico preliminar (doc. 0090889), diligências (doc. 0091267 a 0092580) e termo de referência (doc. 0094857).

3. Juntou-se providências (doc. 0094858 a 0097382), pesquisa de preço (doc. 0097390), documentação (doc. 0097395) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0098195 a 0098813). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

4. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna de planejamento para a aquisição de inscrições para a 11ª edição do xTech Legal de 2025.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

---

<sup>1</sup>NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



---

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa<sup>2</sup>.

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0090889) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0094857) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).
12. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.
13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o congresso é organizado pela Piccoli Consultoria Ltda., não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.
14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.
15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

## **II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação**

16. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.
17. A notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade também foi comprovada (art. 74, § 3º) e há inviabilidade de competição uma vez que o evento é organizado pela Piccoli Consultoria Ltda.

---

<sup>2</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

## **II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência**

18. O documento de formalização de demanda foi devidamente elaborado (fls. doc. 0039226) e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. 0052085) que autorizou o seguimento do feito.

19. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, inserido ao feito (doc. 0090889) e aprovado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (doc. 0091267).

20. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0094857).

## **II.3. Da estimativa de despesa**

21. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (doc. 0097390).

## **II.4. Do exame jurídico e técnico**

22. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

## **II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**

23. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº



244/2025/DOF/ORÇM com Despacho da Coordenadoria de Planejamento e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0098195 a 0098813).

## **II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

24. A documentação da empresa Piccoli Consultoria Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

25. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 03 e 13 - doc. 0097395), à Seguridade Social (fls. 03 - doc. 0097395), Débitos Trabalhistas (fl. 05 - doc. 0097395) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 04 - doc. 0097395).

26. Não há registros na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 06-20 - doc. 0097395), o que permite a continuidade do feito.

## **II.7. Da razão de escolha do contratado**

27. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade do evento, na especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado e no preenchimento dos requisitos legais.

## **II.8. Da justificativa dos preços**

28. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela associação está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza, nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

## II.9. Da autorização da autoridade competente

29. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

## II.10. Da minuta contratual

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato<sup>3</sup> ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

## III. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

33. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, 09 de junho de 2025.

RICARDO MILBRATH  
PADOIM:043063679  
24

Assinado de forma digital por  
RICARDO MILBRATH  
PADOIM:04306367924  
Dados: 2025.06.09 15:10:45  
-03'00'

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico

<sup>3</sup>Não consta nos autos minuta do instrumento contratual.

## 7) Decisão de mérito



## DECISÃO

**Procedimento SEI n.º 25.0.000000453-0**

### DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a **aquisição de 12 (doze) inscrições para a participação na 11ª edição do X-Tech Legal, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2025.**

Em análise aos autos, observa-se que a Diretoria de Tecnologia e Inovação apresentou o Documento de Formalização de Demanda (DFD), no qual justifica que o xTech Legal é um “evento especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal na área de tecnologia” e que faz-se necessária a capacitação dos servidores diretamente vinculados às iniciativas inovadoras, *‘garantindo não apenas o domínio das novas ferramentas, mas também a adaptação à mudança de paradigmas que a digitalização impõe dentro de um ecossistema jurídico’* (0039226).

Após avaliação, o Comitê de Contratações aprovou por unanimidade a solicitação e nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, registrou-a no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 sob a ID n.º 066/2025 (0064151).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para a contratação das inscrições, com os seguintes destaques.

A Assessoria de Tecnologia e Inovação promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (0090889), com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023, sendo o documento aprovado pelo seu diretor (0091267).

Após diligências interdepartamentais, a Diretoria de Contratações aprovou o Termo de Referência (0094857), o qual indicou que a contratação deve se dar por *inexigibilidade de licitação*, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Foram acostados os demais documentos pertinentes e o feito foi encaminhado para indicação orçamentária (0098195). Em seguida, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 165/2025 (0100985).

O processo foi encaminhado a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral,

conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024<sup>[1]</sup>.

É o breve relatório. Passo à análise dos fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

## 1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

Primeiramente, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

A partir da análise dos autos, depreende-se a vontade institucional de capacitar os agentes públicos da Defensoria por meio de aquisição de 12 (doze) inscrições para participação na 11ª edição do x-Tech Legal a ser realizado na cidade de São Paulo, capital, entre os dias 01 a 03 de setembro de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar (0090889) indicou a necessidade da contratação justificando que *“A participação no xTech Legal complementa essas iniciativas, proporcionando aos membros e servidores a oportunidade de obter conhecimento prático sobre o impacto das tecnologias no cotidiano das instituições jurídicas e conhecer as iniciativas, ferramentas e soluções tecnológicas implementadas por outros órgãos do ecossistema de justiça, possibilitando a identificação de práticas bem sucedidas que possam ser adaptadas e replicadas na DPE/PR.”*.

Foi certificado pela unidade que realizou o estudo, quando da avaliação do objeto, que *“a organizadora do xTech Legal possui expertise comprovada na área, sendo reconhecida por promover eventos de alta qualidade que proporcionam conhecimento prático e insights relevantes para a transformação digital no setor jurídico”,* e nesse sentido *“a contratação se baseia em critérios de notória especialização, caracterizando-se pela impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos de comparação entre fornecedores”*.

O Termo de Referência também destaca que *“A participação no xTech Legal permitirá aos membros e servidores aprimorar seus conhecimentos em áreas de tecnologias aplicadas ao setor jurídico e estimular a cultura de inovação dentro da Instituição”* – 0094857.

Dentro desse contexto de necessidade/possibilidade, os setores internos caracterizaram a forma de contratação como contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam

propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição<sup>[2]</sup>. Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

Em específico, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo mantém a previsão anterior da Lei n.º 8666/1993, com alguns ajustes redacionais:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Desse modo, infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: **i) o serviço deve ser técnico**; e **ii) profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização**.

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre o tema, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inc. III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese<sup>[3]</sup>. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e à impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”*<sup>[4]</sup>. Portanto, embora não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a Administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea “f” vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, constituindo-se este elemento, *in casu*, na contratação de inscrições para a capacitação de membros e servidores nas áreas de tecnologia e inovação.

Especialmente neste ponto, observo que a unidade demandante certificou que “o evento se destaca por abordar temas como realidade virtual, blockchain, fabricação digital, IA e economia, neurociência, IA e inovação e diversos outros temas vinculados à tecnologia, mas considerando a perspectiva do ecossistema de justiça nacional.” (item 7 do ETP - 0090889). Há portanto ateste de que a especificidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal será alcançada tecnicamente por meio da participação no curso em questão, que é voltado ao direito, e portanto afeto especialmente a esta instituição.

Quanto ao segundo requisito, o § 3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto.

Constam nos autos a informação de que a proposta do evento é única por *“reunir especialistas e apresentar as últimas tendências e soluções tecnológicas específicas para o ecossistema jurídico”* havendo *“o reconhecimento da organizadora no mercado como referência em tecnologia para o direito”*. A notória especialização dos palestrantes pode ser alcançada por referência no ETP que leva à plataforma digital da J.Ex.(organizadora)<sup>[5]</sup> e consigna que para cada turma de capacitação há seis especialistas que compartilham os conhecimentos, com auxílio dos facilitadores do programa.

Por fim, a exclusividade na organização do evento pertence à entidade promotora do xTech Legal, a *J.Ex (Justiça Exponencial)*, que detém os direitos para sua realização e comercialização das inscrições – dado relevante na configuração da **singularidade** do evento, considerado nacionalmente como *“é um dos principais fóruns sobre tecnologia e ferramentas digitais no setor jurídico no Brasil.”* (0090889).

A Assessoria de Tecnologia e Inovação, unidade que detém o conhecimento técnico sobre os objetivos do treinamento conclui que *“a singularidade do evento, o conteúdo programático especializado e o reconhecimento da organizadora no mercado como referência em tecnologia para o direito justificam a ausência de outros fornecedores com capacidade de oferecer um programa com as mesmas características e o mesmo nível de especialização.”* (0090889).

Assim, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

## 2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, assim dispõe a regra:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação



mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o **Documento de Formalização da Demanda** consta no doc 0039226 e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (0064151). O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pelo setor técnico (0090889) e o **Termo de Referência**, formado de modo interdepartamental, foi aprovado pela Diretoria de Contratações, sendo juntado no doc 0094857.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada nos termos do art. 23, §4<sup>a</sup>, da Lei 14.133/2021<sup>[6]</sup>. As quantidades foram projetadas pela Assessoria de Tecnologia e Inovação a partir do número de agentes indicados para participação e considerando a oferta de duas inscrições cortesia (relação nominal contida no ETP, abrangendo membros e servidores). Já o valor estimado da contratação foi estabelecido no total de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Foram solicitados documentos complementares à ofertante do treinamento para comprovar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações similares. Segundo a avaliação feita pela Coordenadoria de Contratações, o preço estipulado está em conformidade com o mercado, sendo o mesmo praticado para demais clientes, conforme demonstram as notas fiscais apresentadas por outros órgãos – Despacho 0097382.

O **parecer jurídico** (art. 72, III) está acostado aos autos (0100985) e promove verificação objetiva sobre os requisitos que a legislação exige para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação em análise, pelo que passível de ser acolhido para os fins do dispositivo legal. A conclusão emitida é a de que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento*” deste processo.

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que, conforme *Informação Nº 244/2025/DOF/ORÇM*, o Diretor de Orçamento e Finanças atestou “*haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior*”. Do mesmo modo, indicou-se “*a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC)*”. Ademais, foram reunidas a declaração do Ordenador de Despesas de Despesas e a nota de reserva (0098237 a 0098813).

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa organizadora (PICCOLI CONSULTORIA LTDA – CNPJ 20.110.204/0001-92), bem como as certidões de ausência de impedimentos de contratar – 0097395.

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), a Coordenadoria de Contratações apresentou manifestação técnica analisando os valores praticados e há destaque de que as inscrições foram negociadas, sendo concedido desconto de duas participações sem custo. Assim, certificou que o montante trabalhado está em conformidade com outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza e atestou vantajosidade na contratação. – 0069298.

Por fim, a **autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) consubstancia-se nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, apenas faço o destaque sobre qual instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG n.º 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro **instrumento hábil** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação de 12 (doze) inscrições para a participação da 11ª edição do x-Tech Legal, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 01 a 03 de setembro de 2025, promovido pela J. Ex. - Justiça Exponencial (PICCOLI CONSULTORIA LTDA – CNPJ n.º 20.110.204/0001-92), nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme as seguintes especificações** <sup>[7]</sup>:

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023 e da Resolução DPG n.º 727/2024, encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, atentando-se ao prazo legal consignado; bem como para demais providências.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**  
Primeira Subdefensora Pública Geral

[1] **Resolução DPG nº 180/2024, Art. 1º.** Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...).

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

[3] “Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.” OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

[4] FILHO, Marçal J. *Curso de Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

[5] <https://jexlegal.com.br/agenda-jex/>. Acessado em 26/06/2025.

[6] **Lei n.º 14.133/2021. Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(...). **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[7] Valor apresentado no Termo de Referência como total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) – SEI 0094857.



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 01/07/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0110707** e o código CRC **63C5F681**.

## 8) Termo de inexigibilidade



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 836  
Disponibilização: 02/07/2025  
Publicação: 02/07/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

PROCEDIMENTO SEI n.º 25.0.000000453-0

**OBJETO:** contratação de 12 (doze) inscrições para a participação na 11ª edição do x-Tech Legal, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2025.

**CONTRATADO:** PICCOLI CONSULTORIA LTDA.  
**CNPJ:** 20.110.204/0001-92

**PREÇO:** o valor total da contratação é de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** necessidade de capacitar os/as membros/as e servidores/as sobre o impacto das tecnologias no cotidiano das instituições jurídicas e conhecer iniciativas, ferramentas e soluções tecnológicas implementadas por outros órgãos do ecossistema de justiça, alinhando-se diretamente com o compromisso institucional de transformação digital da DPE/PR. A participação no xTech Legal permitirá aos membros e servidores aprimorar seus conhecimentos em áreas de tecnologias aplicadas ao setor jurídico e estimular a cultura de inovação dentro da Instituição, a partir da adoção de novas soluções que melhorem e tornem mais eficientes e eficazes os serviços oferecidos, além de oferecer melhorias relacionadas à gestão e aos processos internos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 01/07/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0110716** e o código CRC **FC134618**.